

LEI Nº 5.811, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 140/2015 – Poder Executivo – Omar Najar.

“Fixa a alíquota de contribuição patronal a ser aplicada pelo Município, compreendendo a administração direta, indireta, fundacional pública e a Câmara Municipal, para os recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana - AMERIPREV, destinadas ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Americana, e dá outras providências.”

Omar Najar, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida em 13,89% (treze inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), a alíquota de contribuição normal patronal a ser aplicada pelo Município, compreendendo a administração direta, indireta, fundacional pública e a Câmara Municipal, para os recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana - AMERIPREV, destinadas ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Americana.

Art. 2º Além dos recolhimentos a serem efetuados na forma estabelecida no art. 1º desta lei, o Município, compreendendo a administração direta, indireta, fundacional pública e a Câmara Municipal deverão promover recolhimentos complementares ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana - AMERIPREV, destinados à cobertura do déficit previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Americana, calculados sobre a somatória das bases de contribuição dos seus respectivos servidores em atividade, relativamente aos períodos e mediante a aplicação das alíquotas a seguir indicadas:

I - de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016: 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento);

II - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017: 10,00% (dez por cento);

III - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018: 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento);

IV - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019: 17,00% (dezessete por cento);

V - de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2045: 19,90% (dezenove inteiros e noventa centésimos por cento);

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da natureza de despesa número 3191.13.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 17 de novembro de 2015.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.

Omar Najar
Prefeito Municipal

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores
Secretário Municipal de Administração
Interino

Alex Niuri Silveira Silva

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Ref. Prot. PMA nº 43.159/2015.

"Observação: cópia autenticada do original deste ato oficial será fornecida mediante requerimento e pagamento de taxa."